



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.801 de 12 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº109/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Canarana - MT.

**Art. 2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único** - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º**- Constituirão fontes de recursos do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos de União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não governamentais;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis valorizados na forma da lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VI - as receitas estipuladas em lei.

**Art. 4º** - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de apoio a Política do Idoso serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso, trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 5º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação.

**Art. 6º** - Os recursos de responsabilidade do Município de Canarana-MT, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal Assistência Social deverá:

- I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II- submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- ordenar empenhos e autorizar pagamentos;
- IV - outras atividades indispensáveis para do Fundo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar as disposições desta Lei, no que couber.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 437, de 4 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**